

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017
CONCURSO DE PROJETOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1657/2017

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga - SP - CEP: 14940-000 CP: 51, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Concurso de Projetos, com fundamento no Decreto Federal nº 3.100/99, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de selecionar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como tal qualificada em conformidade com a Lei nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, para a prestação de serviços de assessoria técnica para a implantação do serviço de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com inclusão de catadores de acordo com artigo 36, parágrafo 1º da lei federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e todos os seus anexos.

Para tanto, estará recebendo as propostas no endereço acima mencionado, a partir da publicação do extrato do presente edital, até o dia da abertura do certame, a qual se dará na data de 13 de setembro de 2017, às 09h30min, horário oficial de Brasília, no Auditório Municipal - Ed. Hélio Fiorentino, situado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga - SP. Os autos do presente Processo encontram-se à disposição dos interessados para vista.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente concurso tem como objetivo, implantar a gestão dos resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis no município de Ibitinga-SP que envolve serviços de: mobilização e organização dos catadores atuais, desenvolvimento e implantação do serviço coleta seletiva no município com a inclusão de catadores.

- a) Mobilizar e sensibilizar os catadores locais a exercerem suas atividades organizados em cooperativa, em local adequado a ser disponibilizado pelo município;
- b) Regularizar a documentação da Cooperativa União dos Manipuladores de Resíduos e Materiais Recicláveis de Ibitinga;
- c) Elaborar estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- d) Desenvolver e implantar sistema de gestão e governança do empreendimento;
- e) Elaborar projeto e implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Ibitinga-SP e mobilização de parceiros para o programa;
- f) Elaborar proposta de Gestão do Resíduo Sólido Reciclável para composição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;



g) Elaborar proposta de contratação da Cooperativa para operação da Coleta Seletiva no município e minuta de contrato.

1.2. A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ter área de atuação compatível com a formulação e/ou implantação de políticas públicas e experiência técnica comprovada no segmento específico do objeto do presente edital.

1.3. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Termo de Parceria

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para a participação no presente Concurso de Projetos entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente registradas no Ministério da Justiça, devendo a sua área de atuação e experiência técnica serem comprovadas no segmento específico do objeto do presente edital.

2.2. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

a1) Estatuto social devidamente registrado, bem como das respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição da sua atual diretoria;

a2) Certidão da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

b) Regularidade fiscal:

b1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

b3) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

b4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

c) Qualificação econômico-financeira:

c1) Certidão de Falências e Recuperações Judiciais.

d) Outras exigências:



d1) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d2) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Federal;

d3) Documento firmado pelo representante legal da OSCIP, indicando, quando for o caso, o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado na Imprensa Oficial (9.790/99 – Art. 10, § 2º, VI);

d4) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do CPF do responsável legal da OSCIP, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos;

d5) Experiência comprovada na realização do objeto do presente Edital;

d6) Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

2.3. Os documentos indicados no subitem 2.2 deverão ser apresentados no período e no local estabelecido no preâmbulo do presente Edital, em envelope próprio, não transparente, indevassável, lacrado e contendo em sua face externa frontal o seguinte título:

PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
À COMISSÃO JULGADORA
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017
CONCURSO DE PROJETOS
NOME POR EXTENSO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

2.4. Será vedada a participação no presente Concurso de entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo discriminadas:

2.4.1. Entidades que não sejam qualificadas legalmente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

2.4.2. Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.4.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

2.4.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

2.4.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.4.6. Entidades que não tenham mais de 05 anos de existência.



2.5. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados individualmente, observando a ordem de solicitação, visando a agilizar a conferência pela Comissão Julgadora.

2.6. No local, dia e hora fixados no preâmbulo do presente Edital, a Comissão Julgadora procederá à abertura e apreciação dos envelopes de **“HABILITAÇÃO”**.

2.6.1. Serão considerados inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam aos requisitos constantes do presente Edital, ou cujo conteúdo não preencha as condições estabelecidas, ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora.

2.6.2. Será devolvido aos proponentes inabilitados o envelope **“PROPOSTA”**, lacrado.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta técnica a ser apresentada pelo proponente corresponde ao Projeto Técnico e a respectiva execução, acompanhados da Planilha de Custos e do Cronograma de Desembolso, os quais deverão ser elaborados em conformidade com os **Anexos I e II** do presente Edital.

3.2. A proposta deverá ser apresentada no período e no local estabelecido no preâmbulo do presente Edital, em envelope próprio, não transparente, indevassável, lacrado e ou devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua face externa frontal, o seguinte título:

PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
À COMISSÃO JULGADORA
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017
CONCURSO DE PROJETOS
NOME POR EXTENSO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE
ENVELOPE **“PROPOSTA”**

3.3. As propostas deverão ser digitadas em papel timbrado, **em 01 (uma) via**, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, que alterem os seus termos, contendo Razão Social, CNPJ/MF, endereço da entidade com CEP, número da conta bancária, agência e banco, número (s) de telefone (s), de fax e e-mail se houver, deverá ainda conter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, e proposta de trabalho, com todas as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo proponente, devidamente identificado.

3.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra condição, que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas, aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas e acatadas, ou não, pela Comissão Julgadora.

3.4. Deverá constar do envelope proposta a documentação de que se refere os itens 5.3.1 e 5.3.3. relativos aos atestados para efeito de pontuação.

3.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Julgadora quaisquer erros de soma e/ou



multiplicação constantes da proposta apresentada, considerando-se como corretos os valores unitários.

3.6. A proposta deverá ainda conter o preço em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente, nele já computados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e etc., referentes à prestação dos serviços.

3.7. Prevalecerão sempre os valores unitários quando houver divergências dos totais apresentados.

3.8. A proposta deverá se fazer acompanhar das respectivas planilhas com detalhamento dos custos e formação de preço dos serviços a serem executados, conforme **Anexo I**, e dos currículos dos profissionais envolvidos no projeto.

3.9. A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

3.10. A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

4.1. Na sessão de Abertura a Comissão Julgadora do Concurso, esta designada pela prefeitura municipal, por meio de Portaria, procederá à abertura dos **ENVELOPES-DOCUMENTAÇÃO**, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

4.2. Serão abertos os **ENVELOPES-PROJETOS** apenas das candidatas que na abertura dos **ENVELOPES-DOCUMENTAÇÃO** tenham atendido todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.3. Por deliberação e a critério do Presidente da comissão Julgadora do concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.

4.4. Os **PROJETOS** serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada na Imprensa Oficial.

4.5. Durante o período de estudo, as **OSCIP**, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) **PROJETOS**.

4.6. A Comissão Julgadora poderá proceder diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das **OSCIP**, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) **PROJETO(S)**, sob pena de desclassificação.



4.7. Na seleção no julgamento dos PROJETOS, levar-se-ão em conta:

- a) o mérito intrínseco e adequação a este edital;
- b) a capacidade técnica e operacional da candidata;
- c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento às especificações técnicas.

4.8. O trabalho da Comissão julgadora não será remunerado e, esta, deverá zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

5.1. A Comissão Julgadora analisará as propostas adotando critérios de pontuação conforme tabelas referentes a Fatores de Pontuação.

5.2. Serão levados em consideração para cálculo de pontuação no julgamento dos projetos, os critérios especificados nas **Tabelas 1, 2 e 3**:

Tabela 1: Critérios Jurídicos Constitutivos

Critérios	03 anos	04 anos	05 anos	Acima de 05 anos
Tempo de Qualificação da condição de OSCIP	2	4	6	8
Experiência em Ações que envolvam catadores	2	4	6	8

Tabela 2: Critérios Financeiros e de Compatibilidade do Projeto

Critérios	Não Atende	Atende c/Limitação	Atende Satisfatoriamente	Atende Plenamente
Compatibilidade entre a projeto apresentando e a necessidade da Administração	0	1	4	8
Adequação entre Custos e Cronograma de Desembolso	0	1	4	8

Tabela 3: Critérios de Experiência Técnica Progressiva

Critérios	1 atestado	2 atestados	3 atestados	Acima de 3 atestados
Experiência técnica desenvolvida com outros órgãos da Administração Pública	1	2	3	4

5.3. Serão **desclassificadas as entidades**:

- a) Que receberem pontuação inferior a **10 pontos**;
- b) Que receberem **pontuação 0** em qualquer dos critérios previstos na Tabela 2.

5.3.1. Para efeitos do julgamento dos critérios definidos na Tabela 1, a Comissão analisará o tempo



de qualificação de OSCIP, assim considerada a data da expedição do comprovante emitido pelo Ministério da Justiça, e, no critério seguinte, o tempo que a mesma entidade desenvolve atividades voltadas aos catadores, cuja prova se fará por atestados técnicos emitidos por entidades de direito público ou privado, com ou sem a condição de OSCIP;

5.3.2. Para efeitos do julgamento dos critérios definidos na Tabela 2, a pontuação levará em consideração a proposta apresentada pela entidade de acordo com a necessidade apresentada pela Administração, levando-se em consideração os elementos de previstos no item 1.1 e no Termo de Referência, deste Edital. No item seguinte, a pontuação considerará se o cronograma de desembolso é compatível com os valores definidos no item 6.1 e com as características do desenvolvimento de todas as atividades elencadas no item 1.1 e no Termo de Referência, deste Edital.

5.3.3. No julgamento do critério previsto na Tabela 3, levar-se-á em consideração a quantidade de atestados apresentados pela entidade, de serviços compatíveis e semelhantes aos definidos do Edital, prestados na condição de OSCIP a outras entidades da Administração Pública, direta ou indireta.

5.3.4. No caso da Tabela 2, obtendo a OSCIP **pontuação 1** em qualquer dos critérios, porém, atingindo o mínimo de 10 pontos na somatória geral, classificando-se em primeiro lugar, terá a entidade de adequar sua proposta, no prazo de 10 dias, de modo a atender satisfatoriamente os interesses da Administração.

5.4. A entidade vencedora será a que apresentar a maior pontuação nos critérios apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3;

5.5. No caso de empate na pontuação, a escolha da entidade será feita utilizando-se os critérios definidos adiante, que serão julgados pela seguinte ordem:

- a) maior pontuação obtida na Tabela 1;
- b) maior pontuação obtida na Tabela 2;
- c) maior pontuação obtida na Tabela 3;
- d) sorteio.

5.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desconformidade com as exigências do presente edital e seus anexos ou ainda, que contemplem preços manifestamente excessivos ou que demonstrem a inexecutabilidade das obrigações que serão assumidas.

5.6. Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas no presente Edital, bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e/ou financeiros após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.

5.7. No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora levará em conta a maior pontuação obtida (igual ou superior a 70% do total de pontos), desde que atendidas todas as especificações constantes do presente edital e seus anexos.

5.9. Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os critérios objetivos definidos neste edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do concurso na Imprensa Oficial, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.



5.10. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.

5.11. A Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifesta-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão, observado o constante no art. 31, § 1º e inciso do Decreto nº 3.100/99.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a consecução do objeto do presente Edital, os recursos correspondem à quantia estimada de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas, e correrão à conta do orçamento vigente conforme dotação: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – 17 512 0180 2066 – 3.3.50.39.00 – Ficha 452.

7. DO TERMO DE PARCERIA

7.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o certame, determinando a celebração do ajuste.

7.2. Será firmado Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora, o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais, observando rigorosamente o prazo de execução estipulado pelo Município.

7.2.1. A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Parceria.

7.2.2. Decorrido o prazo de 3 (três) dias após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Parceria e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito à contratação, sendo convocado o segundo colocado para fazê-lo, nas mesmas condições do primeiro.

7.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria ensejará a sua rescisão.

7.4. A participação no presente Concurso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP interessadas implica no total conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes à espécie.

7.5. Quando da assinatura do Termo de Parceria, o proponente vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto do presente Concurso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária para a instituição financeira indicada pelo proponente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação de sua conformidade, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, de acordo com cronograma de



desembolso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

9.1. Compete à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP a execução do objeto do presente Edital e seus Anexos, observando-se os seguintes critérios:

9.1.2. A OSCIP assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, assim como, por eventuais danos decorrentes da realização dos mesmos.

9.1.3. Os danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da OSCIP.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação, prevista no art. 11, parágrafo primeiro da Lei 9.700/99, será instituída pelo Município e por um representante da OSCIP, que monitorará os resultados alcançados pelo proponente na execução do Termo de Parceria, analisando esses resultados com base nos indicadores de desempenho, conforme descrito na Lei 9.700/99.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Concurso não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por vício ou ilegalidade, mediante ato fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes do Concurso.

11.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Parceria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Comissão Especial de Seleção e homologado pelo superior hierárquico.

11.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga.

11.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

11.7. O desatendimento de exigências não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.8. As normas que disciplinam este Concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a



finalidade e a segurança da contratação.

11.9. As decisões referentes a este Concurso poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

11.10. A participação do proponente neste Concurso implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas legais pertinentes à espécie.

11.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

Ibitinga, 11 de agosto de 2017.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, nos termos da política nacional de resíduos sólidos 12.305/2010, regulamentada pelo decreto nº. 7.404/10 que estabelece um novo marco regulatório para a área de resíduos sólidos, que se interesse em firmar termo de parceria, em estreita cooperação com esta secretaria municipal de meio ambiente, prestação de serviços de assessoria técnica para a implantação do serviço de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com inclusão e estruturação da cooperativa de catadores no município de Ibitinga, esse projeto objetiva atender a determinação da política nacional de resíduos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, traz uma nova perspectiva para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no território nacional. A referida lei, além de tratar diretamente dos resíduos sólidos, traz em sua concepção a importância da relação entre os Catadores e a política Nacional de Resíduos Sólidos, evidenciando o desenvolvimento econômico sustentável através da inclusão social e da preservação ambiental.

Os Catadores de Material reciclável, muitas vezes, são pessoas excluídas do convívio social por conta de suas condições e encontram no resíduo produzido pela sociedade seu sustento. Neste cenário as associações e cooperativas de catadores assumem o lugar estratégico de parceiros da limpeza urbana no município.

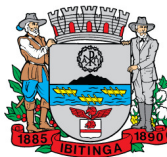
A referida lei, regulamentada pelo Decreto nº. 7.404/10 estabelece um novo marco regulatório para a área de resíduos sólidos, assumindo como um dos princípios básicos “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”. Isso implica, dentre outras exigências, ações voltadas “inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”, como, por exemplo, implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores e de programas de coleta seletiva com a participação das organizações de catadores.

3. EQUIPE E PROPOSTA DE TRABALHO

A proposta de trabalho deverá atender o preposto no edital e SERÃO JULGADAS E PONTUADAS PELA Comissão Julgadora e deverá ser condizente com as atividades a serem desenvolvidas.

O quadro de profissionais da contratada deverá conter no mínimo a relação dos seguintes profissionais:

- Um profissional, com formação superior completa em Administração ou áreas correlatas, com experiência comprovada em administração de cooperativas de catadores.
- Um profissional catador com experiência comprovada na participação em algum empreendimento econômico solidário de catadores de materiais recicláveis.
- Um profissional com formação superior completa em Engenharia Ambiental, Gestão



Ambiental, Biologia ou áreas correlatas, com experiência comprovada em organização de catadores e implantação de sistemas de coleta seletiva.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses iniciando-se a partir de sua assinatura.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a ser o órgão municipal responsável em monitorar e avaliar o referido projeto.

5.2. A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários, a qualidade ambiental e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

5.3. Haverá reuniões mensais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.

5.4. Através do desenvolvimento das ações espera-se diminuir a quantidade de material reciclável encaminhado ao aterro, minimizando o impacto ambiental negativo das ações humanas, outra ação de importante impacto deverá ser a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos na catação com aumento de retirada e ambiente de trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes, deverá:

6.1.1. Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.

6.1.2. Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.

6.1.3. Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.

6.1.4. Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.

6.1.5. Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.

6.1.6. Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.



6.1.7. Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios mensais (financeiros).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Repassar os recursos mensalmente, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente.

7.2. Desenvolver os indicadores de eficiência do andamento do projeto em parceria com a contratada.

7.3. Controlar e Acompanhar os resultados.

8. APRESENTAÇÃO DO PROJETO, PRAZOS E DATAS

8.1. O projeto precisa estar bem definido, com valores, objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.2. No prazo de 20 (vinte) dias da publicação do edital deverão ser apresentados os projetos com a documentação da empresa.

8.3. O projeto e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

8.4. A Comissão de Licitação deverá divulgar o resultado da seleção, oportunamente, na imprensa ou site Oficial do Município de Ibitinga.

8.5. A entidade selecionada receberá comunicado oficial expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Ibitinga, ou por ela designada.

8.6. Após a divulgação do resultado, as entidades não classificadas terão o prazo de 05(cinco) dias corridos, para protocolarem recurso, que será julgado pela comissão de julgamento, em 05 (cinco) dias corridos.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - 17.512.0180.2066 – 3.3.50.39.00 – Ficha 452.

9.2. Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do projeto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As questões não previstas neste edital serão decididas pela comissão de julgamento designada pela prefeitura por meio de portaria.

10.2. A escolha da OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de Chamada Pública - Concursos de Projetos, ou similar.



10.3. As atividades previstas neste edital iniciar-se-ão após a formalização do Termo de Parceria com a instituição selecionada.

10.4. A celebração do Termo de Parceria fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



ANEXO II TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N.º XXX/XXXX
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017
CONCURSO DE PROJETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à R. - bairro – IBITINGA - SP CEP, CNPJ, neste ato representado por seu titular, Prefeito, natural de, estado civil, CPF, RG, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a **XXXXXXXXXXXXXXX** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ XXXXXXXXXXXX, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu estatuto por XXXXXXXXXXXX CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto implantar a gestão dos resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis no município de Ibitinga-SP que envolve serviços de: mobilização e organização dos catadores atuais, desenvolvimento e implantação do serviço coleta seletiva no município com a inclusão de catadores.

- a) Mobilizar e sensibilizar os catadores locais a exercerem suas atividades organizados em cooperativa, em local adequado a ser disponibilizado pelo município;
- b) Regularizar a documentação da Cooperativa União dos Manipuladores de Resíduos e Materiais Recicláveis de Ibitinga;
- c) Elaborar estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- d) Desenvolver e implantar sistema de gestão e governança do empreendimento;
- e) Elaborar projeto e implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Ibitinga-SP e mobilização de parceiros para o programa;
- f) Elaborar proposta de Gestão do Resíduo Sólido Reciclável para composição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- g) Elaborar proposta de contratação da Cooperativa para operação da Coleta Seletiva no município e minuta de contrato.



E se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA,



regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

c) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

e) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

f) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O valor global estimado do presente Termo é de R\$, a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante do projeto apresentado.

Subcláusula Primeira - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, Secretaria de



Agricultura e Meio Ambiente – xxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxx). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Terceira – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso até 30 dias após emissão de documento fiscal, acompanhado de relatório de execução das atividades e ofício ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens



de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por **12 (doze) MESES** a partir da data do recebimento de autorização para início dos trabalhos, através de ofício do PARCEIRO PÚBLICO, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de IBITINGA-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ibitinga, XX de XXXXX de 20xx

Parceiro Público



Representante Legal - OSCIP

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

